PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1020

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu,Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1992, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320, de 17.03.64, no que couber.

Artigo 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas, terão por base os valores do orçamento de 1991, corrigidos pelo índice de inflação projetado para 1992, levando-se ainda em conta:

I - a expansão do número de contribuintes;

II - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º -Os valores das parcelas transferidas pelos governos Federal e Estadual, serão fornecidos por órgão competente do Governo do Estado, até o dia 15(quinze)de agosto de 1991.

§ 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes do artigo 158 e 159, inciso I,alíneas b e c, e inciso II,§ 3º da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital.

Parágrafo Unico - O Poder Legislativo encaminhará,até o dia 1º(primeiro)de agosto, o orçamento de suas despesas acompanhado do quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

Artigo 4º - à manutenção e desenvolvimento do ensino,será destinada parcela de recursos não inferior a 25%(vinte e cinco por cento)da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.